



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
PL 2084/2001

PL 2084 /2001

PROJETO DE LEI Nº DE
(Do Senhor Deputado CÉSAR LACERDA – PTB)

No Protocolo Legislativo para registro 0, 01
seguida, à CAS e CCJ
Em 22/05/01

Ataman Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plananc

Torna obrigatória a criação de sanitários destinados, exclusivamente, à crianças menores de dez anos nos centros comerciais no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam os centros comerciais, no âmbito do Distrito Federal, obrigados a criarem em suas dependências sanitários destinados, exclusivamente, à crianças menores de dez anos de idade.

Parágrafo único – A obrigatoriedade de que trata o caput fica restrita aos centros comerciais com número igual ou superior a cinquenta lojas.

Art. 3º O centros comerciais terão cento e oitenta dias, a partir da publicação desta Lei, para criar os sanitários em suas dependências.

Art. 4º O não cumprimento do disposto nesta Lei implicará ao condomínio do centro comercial infrator o pagamento de multa que poderá variar entre três mil e cinquenta mil reais.

Art. 5º Deverão ser criados, com vista ao atendimento dos usuários, sanitários femininos e masculinos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 2084/01
Fla. n.º 01

Buscamos com o presente Projeto de Lei assegurar maior conforto às crianças e segurança aos pais que freqüentam os centros comerciais do Distrito Federal, os quais estão obrigados a utilizarem os sanitários destinados à adultos, sem que haja qualquer proteção para os menores de idade, sobretudo àqueles com menos de dez anos.



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Aprovado, este projeto será de grande importância para os interessados, pois não é aconselhável que crianças menores de dez anos compartilhem dos sanitários de pessoas com órgãos sexuais já plenamente desenvolvidos, fato que não apenas aguça a curiosidade, mas que também pode causar traumas, com o que não podemos concordar.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2.001


DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 2084/02
Fls. n.º 02

M
A